SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24/2020
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA A LEI Nº 2.627, DE 29 DE ABRIL DE 1991 (CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS), BEM COMO A LEI Nº 4.584, DE 04 DE JANEIRO DE 2011, NO TOCANTE AOS PROCEDIMENTOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE ANIMAIS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 23 da Lei nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa vigorar com a seguinte redação:

> ***ARTIGO 23.*** *Dentro do perímetro urbano não será permitida a criação de animais que coloquem em risco a saúde, o sossego e o bem-estar públicos, estando sujeitos à apreensão e depósito todos os animais soltos pelas vias e logradouros públicos, na forma que dispuser a legislação de prevenção e o controle de zoonoses.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Os equinos e muares poderão permanecer em áreas verdes dos bairros periféricos, desde que particulares, devidamente amarrados e fora do alcance das vias e áreas públicas, cabendo aos proprietários a responsabilidade pela guarda e pelos danos eventualmente causados.*

Art. 2º O artigo 24 da Lei nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa vigorar com a seguinte redação:

> ***ARTIGO 24.*** *Caberá aos proprietários de imóveis exterminar os focos de insetos nocivos neles constatados, seja em edificações, árvores ou plantações.*

Art. 3º Fica inserido o § 4º ao artigo 4º da Lei nº 4.584, de 04 de janeiro de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. *(...)*

...

§ 4º Na hipótese de parcelamento da multa imposta, após o pagamento da 1ª (primeira) parcela, suspensa a exigibilidade do crédito, caberá ao proprietário, no prazo a que se refere o § 1º deste artigo, proceder a retirada do animal apreendido, sob pena deste ser considerado abandonado, aplicando-se as medidas do parágrafo anterior.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 3º e o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.584/2011, bem como a Lei nº 5.125/2017.

S. das Comissões, 03 de junho de 2020